

**Portaria n.º 439/2012**

A atalaia quinhentista de Bias, vulgarmente conhecida por Torre de Bias, é um dos monumentos que restam da linha de defesa e vigia da costa oriental do antigo concelho de Faro durante as épocas medieval e moderna, integrando um conjunto de torres circulares e quadrangulares.

Terá sido construída cerca de 1549, por ordem de D. João III, com a função de vigiar a área entre a barra da Fuseta e a barra da Armona, controlando o Canal da Regueira dos Barcos. De planta circular, com aparelho irregular, e apesar do mau estado de conservação, eleva-se a mais de 7 m de altura na face sul, o que permite vislumbrar o alcance e imponência que teria à época da sua construção.

A atalaia quinhentista de Bias, vulgarmente conhecida por Torre de Bias, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da integridade do bem.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

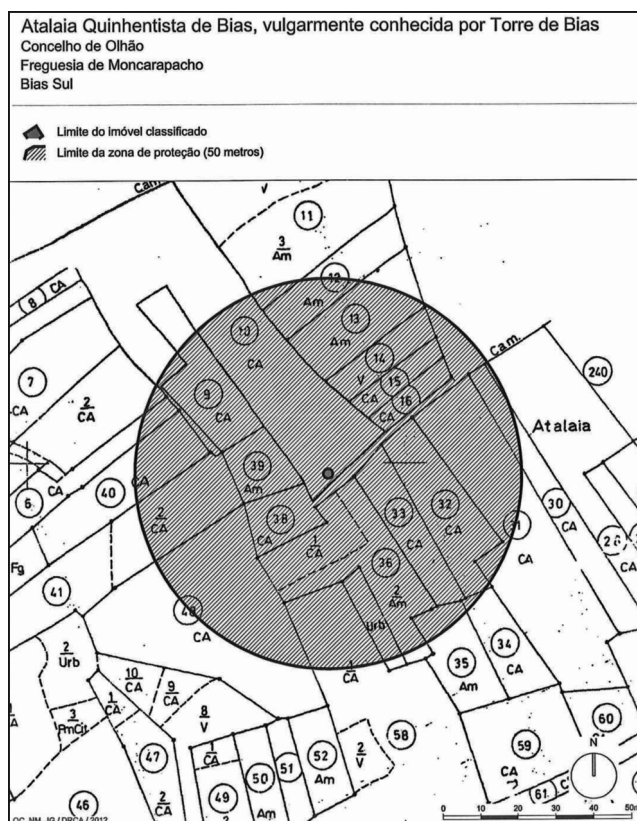
Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a atalaia quinhentista de Bias, também designada Torre de Bias, em Bias Sul, freguesia e concelho de Olhão, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo da presente portaria e que dela faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Françisco José Viegas*.

**ANEXO**

16452012

**Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude****Declaração n.º 181/2012**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2012 ao Ginásio Clube de Santo Tirso, número de identificação de pessoa coletiva 501110810, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

16582012

**Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género****Despacho n.º 12111/2012**

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, foi aberto procedimento concursal e procedeu-se à publicação do processo de seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, no *Diário da República* n.º 123, 2.ª série, de 27 de junho, no *Jornal Correio da Manhã* do dia 28 de junho de 2012 e na Bolsa de Emprego Público sob o Código de Oferta n.º OE201206/0198.

Cumpridas as formalidades legais e concluídas as operações de seleção, o Júri propôs, como resultado do respetivo processo de seleção e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, para desempenhar o cargo a concurso, o licenciado João Filipe Pinto Lopes.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo Júri na ata final que integra o procedimento concursal e que resultam dos métodos de seleção aplicados, considero que o referido candidato possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no aviso de abertura do concurso, tal como se evidencia na síntese curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

Assim:

1 — Considerando a proposta do Júri, e nos termos dos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, o licenciado João Filipe Pinto Lopes.

2 — O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2012.

30 de agosto de 2012. — A Vice-Presidente, em substituição da Presidente, *Maria Teresa Chaves Almeida*.

**Síntese curricular**

Nome: João Filipe Pinto Lopes

Data de nascimento: 15 de outubro de 1976

Habilitações Académicas:

Pós-graduado em Auditoria e Revisão de Contas, pelo Overgest/Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), em julho de 2006;

Licenciado em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), em novembro de 1998.

Experiência Profissional:

2001-2012: Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN): Inspetor. Realização de ações de auditoria e inspeção, acompanhamentos e estudos; Realização de auditorias nos termos do artigo 62.º da Lei de Enquadramento Orçamental, para avaliação dos sistemas e procedimentos de controlo interno das operações de execução do orçamento dos serviços; Coordenação de equipas de auditoria e inspeção; Participação nas sec-

ções especializadas do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI); Participação em júris de concursos de acesso na carreira de inspetor superior; Coordenação de estágios para ingresso na carreira técnica superior.

2000-2001: Técnico Oficial de Contas. Responsável pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, de entidades com contabilidade organizada;

1999-2000: Banco BPI. Responsável de Conta de Particulares;  
1998-1999: Caixa Económica Montepio Geral: Função Geral Bancária.

Formação:

Frequência de diversas ações de formação, cursos, seminários e conferências sobre a administração pública, desempenho organizacional, auditoria e controlo interno na administração pública, controlo financeiro, contratação pública, contabilidade pública, contabilidade e fiscalidade, e Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

206375505

## Direção-Geral do Património Cultural

### Anúncio n.º 13417/2012

#### Arquivamento do procedimento de classificação do Castelo de Ourique, freguesia de Ourique, concelho de Ourique e distrito de Beja

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor do ex-IGESPAR, I. P., de 23 de novembro de 2011, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 23 de novembro de 2011, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Castelo de Ourique, freguesia de Ourique, concelho de Ourique e distrito de Beja.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o facto de em época indeterminada de finais dos anos sessenta do século passado o conjunto de ruínas ter sido demolido e construído no seu local um depósito de água, não sendo por tal facto possível determinar se existe hoje ainda algum paramento de muralha inserido na parede que limita o Miradouro. Apenas se notam nas encostas do cerro do antigo castelo alguns troços de muro que podem ser simplesmente atribuídos a muros de suporte.

Desta forma, considera-se que a classificação do Castelo de Ourique não se justifica enquanto tal, podendo futuramente equacionar-se a programação de trabalhos arqueológicos que eventualmente confirmem a existência de alguns vestígios.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o Castelo de Ourique, freguesia de Ourique, concelho de Ourique e distrito de Beja, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

23 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

206376056

### Anúncio n.º 13418/2012

#### Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja, Casa dos Romeiros e Fonte de Nossa Senhora da Graça, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP)

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 19/12/2011, é intenção da DGPC propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de Interesse Público, da Igreja, Casa dos Romeiros e Fonte de Nossa Senhora da Graça, sito na freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt)
- b) Direção Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt);
- c) Câmara Municipal de Santiago do Cacém, [www.cm-santiagocacem.pt](http://www.cm-santiagocacem.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5 — 7000-863 Évora

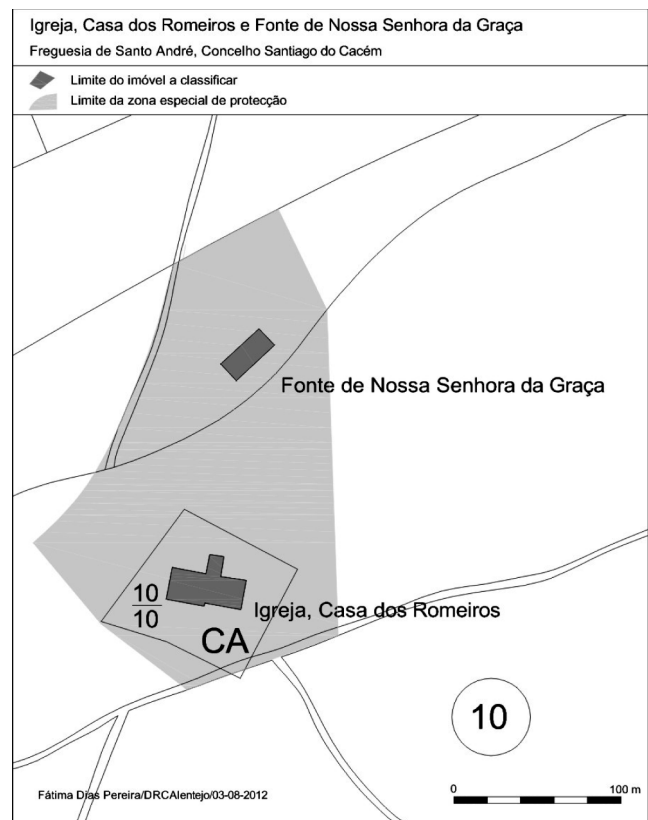
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

29 de agosto de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Elísio Summavielle*.



206374703

### Anúncio n.º 13419/2012

#### Projeto de Decisão relativo à classificação como monumentos de interesse público (MIP) da Gare Marítima de Alcântara e Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, e à fixação da respetiva zona especial de proteção conjunta (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer de 19/03/2007 do então Conselho Consultivo do IPPAR, é intenção da DGPC propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumentos de interesse público de:

- a) Gare Marítima de Alcântara;
- b) Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, bem como da respetiva zona especial de